



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 235/2023**

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de vedar que os tutores permitam que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e aos ambientes públicos, sem acompanhante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVII ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

XVII – aos tutores permitir que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e aos ambientes públicos, sem acompanhante, excetuando-se os cães comunitários.

(NR) .....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2025. PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 9 de outubro de

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente

